CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **SEVERINO VIEIRA,** Pessoa Física, residente à Rua Juvelino Poletto, 59, no município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 538.432.319-15, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Inseminações Artificiais em bovinos de produtores do Município de Peritiba atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos seguintes dias e horários: **20/01, de 23/01 a 27/01 e de 30/01 a 03/02 das 08h ás 11h:30 e das 13h:30 às 18h,** totalizando 11 dias úteis.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos / Serviços	Preço R$	
				Unt.	Total
01	11	Dia	Prestação Serviços de Inseminações Artificiais em bovinos de produtores do Município de Peritiba atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.	90,91	1.000,01
				Total:	1.000,01

- O deslocamento até as propriedades onde o serviço deverá ser prestado ocorrerá por conta do contratado.
- Os materiais (sêmen, bainhas, luvas e nitrogênio) bem como o botijão de nitrogênio será cedido pelo Município para prestação dos serviços os quais deverão ser devolvidos ao final do contrato (exceto os materiais já utilizados).
- O contratado deverá apresentar relatório das propriedades atendidas, com endereço, data, nome e assinatura do proprietário.

Justificativa: Esta contratação se faz necessária para suprir o processo de inseminação no período de férias do servidor efetivo (Ademar Grave), dando assim continuidade ao programa de melhoramento genético em período integral. Visto que a demanda do trabalho de inseminação depende totalmente do curto período de fertilidade do bovino não podemos interromper a prestação deste serviço.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:
O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) cujo valor será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, de forma parcelada, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação do relatório de atividades aprovado/assinado pelo secretário, sendo pessoa jurídica a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório de atividades aprovado/assinado pelo secretário.

- O relatório acima mencionado deverá conter propriedades atendidas, com endereço, data, nome e assinatura do proprietário, (nenhum pagamento será efetuado sem apresentação deste relatório).

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.
§ 1º Os valores do presente contrato são irreajustáveis.
§ 2º O presente contrato terá vigência até 28/02/2017, podendo ser prolongado, conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
§ 3º A entrega/execução do objeto do presente contrato será nas propriedades dos produtores requisitantes, conforme necessidade e requisição dos mesmos.
A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na aplicação das sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017.**

Órgão: 04 – SEC. MUN. DE AGRIC., INDUSTRIA E COMERCIO E MEIO AMB.
Unidade: 03 – Secretaria Munic. de Agricultura, indústria e Com. e Meio Amb.
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção das atividades agrícolas
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
II – Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:
I – O **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com o estabelecido neste contrato
II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
III – A utilizar a linha telefônica cedida pelo município única e exclusivamente para receber ligações, qualquer valor excedente ao plano contratados, proveniente de ligações efetuadas, mensagens ou qualquer serviços deverão ser restituídos ao município.
IV - O CONTRATADO deverá atender aos produtores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a. Advertência.
b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
c. Multa de **10% (um por cento)** por dia de inexecução, na prestação serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, bem como através da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 20 de Janeiro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

SEVERINO VIEIRA
Contratado

JONAS SIMON
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
Testemunha

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284

FABIANO LUIZ RIFFEL
Fiscal do Contrato